



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1995

Assunto: s/autorização ao PM para permuta de terrenos do Município com
particulares, visando a concretização do disposto no artigo 2º da Lei -
1 401/66.

Obs: vide lei nº 1428

Lei decretada sob n.º 1470

Lei promulgada sob n.º 1405

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

91211967

Proc. N.º 12 496
Clas. 408.1147



— 1995 —

Prefeitura Municipal de Jundiá

29

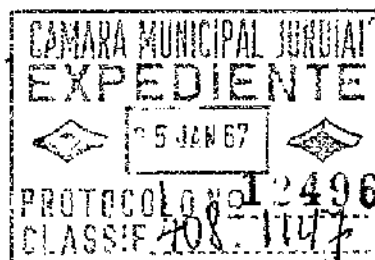
Em 25 de janeiro de 1967.

REF. Nº GP.74/67.

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 25/1/67
[Signature]
PRESIDENTE

Vimos encaminhar à V.Excia., o incluso projeto de lei que visa a obtenção de autorização legislativa para permuta de terrenos do Município com particulares, visando a concretização do disposto no artigo 2º, da Lei 1401/66.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a V.Excia., os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,
[Signature]
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 12/12/67
PRESIDENTE



Aprovado em 1.ª Discussão e 2.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 12/12/67
PRESIDENTE

- PROJETO DE LEI Nº 1.995 -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno com 3.600 m². (três mil e seiscientos metros quadrados), constituída pelos lotes nºs 34, 35, 36, 37, 611 e 612, localizados na Av. José Maria da Silva Velho, bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, pela área de terreno com 5.128,05 m². (cinco mil, cento e vinte e oito metros e cinco decímetros quadrados), constituída pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da quadra "M", da Vila Cacilda, de propriedade de Lavoisier da França Silveira Ribeiro, Lavoisier da França Silveira e Vicente Paulo Sciamarelli da Silveira, para concretização do disposto no art. 2º, da lei nº. 1 401, de 16/12/1966.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Pedro Fávares

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Edís:

Pela lei nº 1 401/66, esta Municipalidade ficou autorizada a desapropriar os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da Vila Cacilda, de propriedade de Lavoisier da França Silveira e outros, por via amigável ou judicial, para posterior doação - ao Centro de Assistência e Cultura "Pão dos Pobres", que, nessa área, irá edificar dependências para fins de assistência social e cultural.

Os proprietários que, de início, não estavam concordando com uma permuta, resolveram, por fim, aceitá-la, conforme documento cuja cópia anexamos, possibilitando, assim, uma desapropriação por via amigável, rápida e capaz de atender aos interesses de ambas as partes.

Os valores de tais terrenos constam da cópia do laudo

— 1995 —

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

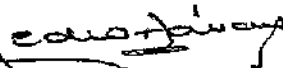


- fls. 2 -

laudo de avaliação em anexo, com base em tabelas desta Municipalidade.

Temos a certeza de contar com a colaboração dos nobres Edís na aprovação do presente projeto de lei, apresentamos os protestos de elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil. novecentos e sessenta e sete.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão nomeada por V.S. no processo nº 4342/66, para avaliar as áreas citadas no mesmo protocolado, para fins de possível permuta, apresenta, após estudo do assunto, o seguinte laudo, cujo valores são os constantes da tabela relativa ao Imposto de Transmissão Imobiliária Inter-Vivos em uso pela Municipalidade:

1.- Os lotes de propriedade de Lavoisier de França Silveira, Lavínia de França Silveira Ribeiro e Vicente Paulo Scimarelli - da Silveira, sob nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Vila Cacilda, perfazem uma metragem quadrada de 5.128,05 m²., aos quais é dado o valor de CR\$ 2.500 por m²;

2.- Os lotes de propriedade da Municipalidade, para fins de permuta, são os de nºs 34, 35, 36, 37, 611 e 612 do bairro do Anhangabaú, localizados na Av. José Maria da Silva Velho, perfazendo uma metragem quadrada de 3.600 m²., aos quais é dado o valor de CR\$ 4.000 por m².

3.- Verifica-se, a favor dos proprietários particulares, uma vantagem pecuniária da ordem de CR\$ 1.579.875, plenamente justificada num negócio de tal porte e tendo em vista que os seus lotes perfazem toda uma área de metragem quadrada razoável, de fácil venda.

4.- Assim, julgamos ter cumprido satisfatoriamente a missão - que nos foi confiada.

Jundiaí, 31 de outubro de 1966

Heitor R. F. da Silva
Rene J. J. da Silva
Manoel L. L.

VISTO
31 de outubro de 1966
PREFEITO MUNICIPAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Resolução

Os abaixo assinados, proprietários das lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, da Vila Cecília, nesta cidade, lotes necessários à construção do Centro de Assistência e Cultura "Dr. José Fabres" e parque infantil, visando colaborar decisivamente para a solução amigável da desapropriação dos citados lotes, declaram expressamente que estão plenamente concordes com a permuta proposta pela Municipalidade, ou seja, permitir os lotes de suas propriedades acima mencionados com os lotes nºs 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, do bairro de Inhangabaí e de propriedade do Município.

A resolução ora adotada visa exclusivamente a solução amigável da questão, bem como possibilitar de imediato o início das obras projetadas, com real benefício para toda a população.

Fica esclarecido, entretanto, que todas as despesas com a permuta correrão por conta exclusiva da Prefeitura e que da escritura deverá constar que na hipótese de, em qualquer época, for contestado o domínio dos terrenos que esta Prefeitura irá nos transmitir, ela se obriga a desapropriá-los e a efetuar, ato contínuo, a doação dos mesmos, a nós ou a nossos sucessores.

Faço as expostas e esperando a aceitação do presente pedido, antecipadamente agradeço.

Dr. Lavoisier de França Silveira

Vicente Paulo Scianarella da Silveira

Lavinia de França Silveira Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



7/19

LEI Nº 2.401, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

O PRAEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com
o que decretou a Câmara Municipal em sua re-
gulação de dia 14/12/1966, PROMULGA a seguinte
lei:

LEI Nº 2.401 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Art. 1º - A Prefeitura Municipal autorizada a
declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação por
via onerosa ou gratuita, os terrenos situados nos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7 e
8, da Vila Carilda e do 18, da avenida Pedro Soares de Camar-
go, respectivamente de propriedade de ~~propriedade de~~ ~~envolvendo~~ da ~~propriedade~~ ~~de~~
Mário Soares e Hilário Canisto, ou quem de direito.

Art. 2º - Concretizada a desapropriação de que trata
o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a
construção de terrenos acima citados e a serem destinados
de acordo com o plano, para nelas serem construídas de unidades
de habitação do Centro de Assistência e Cultura "1000 Obra-
dos" e de um Centro destinado à crianças desse Centro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta de verbas próprias e repasse.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei
nº 2.301 de 24 de junho de 1966.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)

PREFEITO MUNICIPAL

Assinada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1966.
Assinada e assinada e selo.

(René Ferrari)

LEI Nº 2.401 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER
[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
27.1.1967



CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
- 1 FEV 67
PROTÓCOLO Nº. 40
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO Nº 1 843

Senhor Presidente

APROVADO
Sala das Sessões, em 1/2/67
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação, na Ordem do Dia da presente Sessão, do Projeto de Lei nº 1 995, da Prefeitura Municipal, dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal permutar terrenos do Município com particulares, visando a concretização do disposto no artigo 2º da Lei nº 1 401/66.

Sala das Sessões, 1/2/1 967.

Romeu Faria

[Signature]
Lázaro de Almeida.

[Signature]
Angelo Amador

[Signature]

[Signature]
João Vitor

[Signature]

GMP/s.

[Signature]
C. A. T. J.

[Signature]

[Signature]
A. P. J. J. J.

[Signature]
A. P. J. J. J.

[Signature]



9/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.995

Proc. 12.496

PARECER Nº 444/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do sr. Prefeito Municipal, visa o presente projeto de lei a autorizar a Prefeitura a permutar a área de terreno indicada no artigo 1º, do patrimônio público, pela área ali igualmente indicada, para doação à Inspetoria Salesiana do Sul do Brasil, que de verá construir dependências destinadas ao Centro de Assistência e Cultura "Pão dos Pobres" e Parque Infantil destinado às crianças desse Centro (Lei nº 1.401/66, artigo 2º).
2. Reza o art. 43 da Lei Orgânica dos Municípios que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. Quanto à primeira exigência (avaliação prévia), está atendida, como se pode ver no laudo de avaliação de fls.5. Quanto à segunda exigência, autorização legislativa, aguarda-se o pronunciamento do Colendo Plenário.
3. É, portanto, legal o projeto em aprêço. Não há óbice de natureza jurídica à sua aprovação. Os problemas de iniciativa e competência estão resolvidos satisfatoriamente.
4. Salvo melhor entendimento,

é o parecer.

Jundiá, 12º de fevereiro/1967.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 995

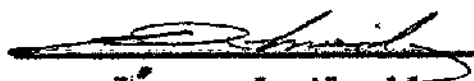
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno com 3.600 m². (três mil e seiscentos metros quadrados), constituída pelos lotes nºs. 34, 35, 36, 37, 611 e 612, localizados na av. José Maria da Silva Velho, bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, pela área de terreno com 5.128,05 m². (cinco mil, cento e vinte e oito metros e cinco décimos quadrados), constituída pelos lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da quadra "M", da Vila Cacilda, de propriedade de Lavinia da França Silveira Ribeiro, Lavoisier da França Silveira e Vicente Paulo Sciamarelli da Silveira, para concretização do disposto no artigo 2º, da lei nº 1.401, de 16/12/1 966.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. (2/2/1 967)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
19

2 fevereiro

67

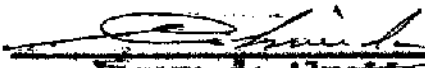
PM.2/67/2:-

12.196:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção d'esse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1.995, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 1º do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Nazaro da Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Msta.
-aga/

JJ 12/2/67
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12
19

- LEI Nº 1.405, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º/2/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno com 3.600 m². (três mil e seiscentos metros quadrados), constituída pelos lotes nºs. 34, 35, 36, 37, 611 e 612, localizados na av. José Maria da Silva Velho, bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, pela área de terreno com 5.125,03 m². (cinco mil, cento e vinte e oito metros e cinco decímetros quadrados), constituída pelos lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da quadra "H", da Vila Caçilôa, de propriedade de Lavinia da França Silveira Ribeiro, Lavoisier da França Silveira e Vicente Paulo Sciamarella da Silveira, para concretização do disposto no artigo 2º, da lei nº 1.401, de 16/12/1966.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Pavan
(Pedro Pavan)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

R. Pavan
(Diretor Administrativo)

